

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 41/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0077624/2019-19****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 17.02.2020**

Renovação de reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio ministrado, em regime de alternância, pela Escola Família Agrícola Tabocal, no município de São Francisco.

Histórico

Mediante Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 502/2019, datado de 19.12.2019, e assinado, eletronicamente, pela Sra. Geniana Guimarães Faria, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, o presente expediente veio a este Conselho, em 29.01.2019, para a devida manifestação.

Na mesma data, o processo foi enviado à Superintendência Técnica, para análise preliminar.

No dia 14.02.2020, remetido a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio ministrado, em regime de alternância, pela Escola Família Agrícola Tabocal, localizada na Fazenda Granja Primavera, zona rural de São Francisco.

A Portaria SEE 457/2017, publicada no "MG" de 18.4.2017, recredenciou a entidade mantenedora Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco, pelo prazo de 02 (dois) anos, e renovou o reconhecimento do curso em tela, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Por meio do Parecer nº 47/2020, este Conselho se pronunciou afirmativamente ao recredenciamento da entidade mantenedora, pelo período de 18.4.2019 a 17.4.2024.

Do Relatório de Verificação in loco, extraímos, em síntese, o que se segue:

- a Escola Família Agrícola Tabocal oferece, atualmente, 07 (sete) turmas do curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio: 1º ano – 03 turmas, com 61 alunos; 2º ano – 02 turmas, com 54 alunos; 3º ano – 02 turmas, com 63 alunos, totalizando 178 (cento e setenta e oito) alunos, que estudam, em horário integral, na modalidade da Pedagogia da Alternância;
- o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano Curricular estão organizados conforme legislação vigente, entretanto, carecem de atualização;
- o corpo docente e técnico-administrativo é habilitado e/ou autorizado;
- foi apresentado acervo bibliográfico constituído, em sua maioria, de livros doados por escolas estaduais. Quanto às obras específicas para a formação profissional, o acervo é bastante reduzido, e, como suporte, a escola disponibiliza, para alunos e professores, um pequeno acervo digital;

- “Não há equipamento específico suficiente para o curso em funcionamento. Os alunos lançam mão de atividades práticas, como ‘Dia do Campo’, Estágios, Atividades com a família, por se tratar de alternância de estudos, visitas às fazendas e Encontros Técnicos”;
- os arquivos e a escrituração escolar estão organizados e atualizados, garantindo a fidedignidade e autenticidade dos documentos, resguardando o percurso escolar dos alunos;
- a entidade mantenedora comprovou estar em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias e com o FGTS.

Os inspetores escolares Darley Saraiva Guedes e Vanessa Clarinda Apolinário, da SRE de Januária, posicionam-se favoravelmente ao pleito.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, ministrado, em regime de alternância, pela Escola Família Agrícola Tabocal, localizada na Fazenda Granja Primavera, zona rural do município de São Francisco, pelo prazo de 03 (três) anos.

A instituição deverá promover o enriquecimento do seu acervo bibliográfico, com a aquisição de obras atuais e específicas para a habilitação ofertada, bem como dos equipamentos e material didático necessários para o bom desenvolvimento do curso.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 28/02/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11824382** e o código CRC **33CDA1EA**.